



16º Congresso Brasileiro de Assistentes Sociais

Tema: “40 anos da “Virada” do Serviço Social”

Brasília (DF, Brasil), 30 de outubro a 3 de novembro de 2019

Eixo: Serviço Social, Fundamentos, Formação e Trabalho Profissional.

Sub-Eixo: Ênfase em Trabalho Profissional.

O TRABALHO DO ASSISTENTE SOCIAL COM MULHERES APENADAS EM SÃO LUÍS – MA: DESAFIOS E POSSIBILIDADES

Arnilma de Nazaré Borges Ribeiro¹

Maysa Barbosa Moreira²

Adriana Lígia Alvarenga Oliveira Fróes³

Resumo: O presente trabalho tem por objetivo fomentar a discussão acerca do trabalho realizado por Assistentes Sociais nas unidades de prisão feminina na cidade de São Luís – MA, enfatizando os desafios e possibilidades que são postos para a atuação profissional. Para tanto, é realizada uma análise sobre o encarceramento feminino no Brasil e apontamentos sobre as legislações que norteiam o sistema penitenciário feminino. O trabalho contempla pesquisa bibliográfica e resultados parciais da pesquisa empírica realizada para trabalho de conclusão de curso. Os resultados sinalizam para a necessidade de capacitação profissional dos Assistentes sociais inseridos nas unidades penitenciárias femininas, bem como assumirem seu projeto profissional na defesa e garantia dos direitos dos usuários em consonância com as demais políticas públicas, tendo em vista que as ações desenvolvidas pelo Assistente Social no âmbito prisional são entendidas como meio essencial para efetivar mudanças nas prisões e para atender as necessidades e os direitos de cidadania das internas.

Palavras-chave: Serviço Social. Encarceramento feminino. Atuação profissional.

Abstract: The objective of this study is to promote the discussion about the work carried out by Social Workers in the women 's prison units in the city of. Focusing on the challenges and possibilities that are put to work. For that, an analysis is carried out on female imprisonment in Brazil and notes on the laws that guide the female prison system. The work includes bibliographical research and partial results of the empirical research carried out for the conclusion of the course. The results indicate the need for professional qualification of the social workers in the female prison units, as well as assume their professional project in the defense and guarantee of the users' rights in harmony with the other public policies, considering that the actions developed by the Social Worker in prison are understood as an essential means to effect changes in prisons and to meet the needs and rights of citizenship of inmates.

Keywords: Social Service. Female imprisonment. Professional performance.

1. INTRODUÇÃO

A participação da mulher no cenário social também diz respeito ao cometimento de crimes. O crescimento da população carcerária feminina demonstra a necessidade de análises que considerem a perspectiva da mulher no ambiente prisional, garantindo a

¹ Estudante de Graduação, Universidade Federal do Maranhão, E-mail: arnilmaribeiro@hotmail.com.

² Estudante de Pós-Graduação, Universidade Federal do Maranhão, E-mail: arnilmaribeiro@hotmail.com.

³ Professor com formação em Serviço Social, Universidade Federal do Maranhão, E-mail: arnilmaribeiro@hotmail.com.

implementação de políticas prisionais voltadas às necessidades e direitos das mulheres presas.

A inserção das mulheres no espaço público, especificamente no mercado de trabalho, trouxe a ela a responsabilidade de também ser mantenedora da família ao lado do parceiro, ou sozinhas. E de acordo com a conjuntura social que não permite a abrangência de suas necessidades como um todo, sobretudo, quando se trata de qualificação profissional, onde as mulheres têm menos oportunidades de acesso à funções semelhantes às dos homens, e os salários nas mesmas funções por muitas vezes são menores –não favorecendo sua subsistência–, o crime, principalmente o tráfico de drogas, é o caminho mais fácil e rápido para alcançar os resultados financeiros ambicionados.

Segundo a Constituição Federal do Brasil DE 1988, ao tratar dos Direitos e Garantias Fundamentais, em seu Art. 5º.

Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade [...] I – homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição;

Assim sendo, enquanto presa, a cidadã perde apenas o direito de ir e vir, sendo todos os outros direitos assegurados a ela, pois a lei não lesa os direitos adquiridos. Então, os assistentes sociais surgem como agentes que contribuem para a garantia de direitos humanos e sociais dos cidadãos e cidadãs, inclusive para aqueles(as) que transgridem as leis, cabendo ao Estado reforçar seu poder punitivo e controlador sobre os marginalizados em vez de se organizar como um Estado de Direito.

Os assistentes sociais que trabalham com mulheres apenas em São Luís-Ma, buscam além de instrumentais próprios das instituições empregatícias, outras táticas elaboradas por eles, a fim de viabilizar e tornar diferenciados seu trabalho, possibilitando ultrapassar os limites institucionais e sugerir novas formas de atuação profissional comprometido com as demandas das mulheres apenas.

2. CONSIDERAÇÕES SOBRE O ENCARCERAMENTO FEMININO NO BRASIL

Para compreender como está relacionado às demandas do encarceramento feminino, é necessário assimilar o papel histórico que se atribui às mulheres. Nesse sentido, estas deveriam desempenhar um papel demarcado na sociedade como damas exemplares

da moral e da castidade, servidoras do lar e do marido, assim sendo, não era papel direcionado à mulher o cometimento de atos merecedores de punição. Logo, as primeiras formas de aprisionamento feminino que se têm entendimento ao longo da história, estão relacionadas às mulheres com envolvimento em feitiçaria e prostituição, que feriam os princípios morais e religiosos. Logo, têm-se que:

O patriarcado é uma forma de organização social onde suas relações são regidas por dois princípios basilares: as mulheres são hierarquicamente subordinadas aos homens, e os jovens estão subordinados hierarquicamente aos homens mais velhos, patriarcas da comunidade. Este sentido de patriarcado caracterizado pela supremacia masculina, desvalorização da identidade feminina e atribuição funcional do ser mulher, apenas para procriação, remonta a História Antiga e Idade Média (SCOTT, 1995, apud NOGUEIRA, 2015, p. 3).

Cabe mencionar que, a busca pelo protagonismo feminino, traz consigo um lado negativo, uma vez que os índices de criminalidade que eram essencialmente masculinos, atualmente se apresentam com um elevado número de mulheres. Os anseios ilimitados, diante de recursos escassos e da baixa escolaridade, seriam os motivos centrais para o avanço dessa estatística. Nesse tocante, ainda, é preciso observar que as mulheres brasileiras, estão cada vez mais em posição de chefes de família, como evidencia a pesquisa feita por Alves e Cavenaghi (2018. p.54):

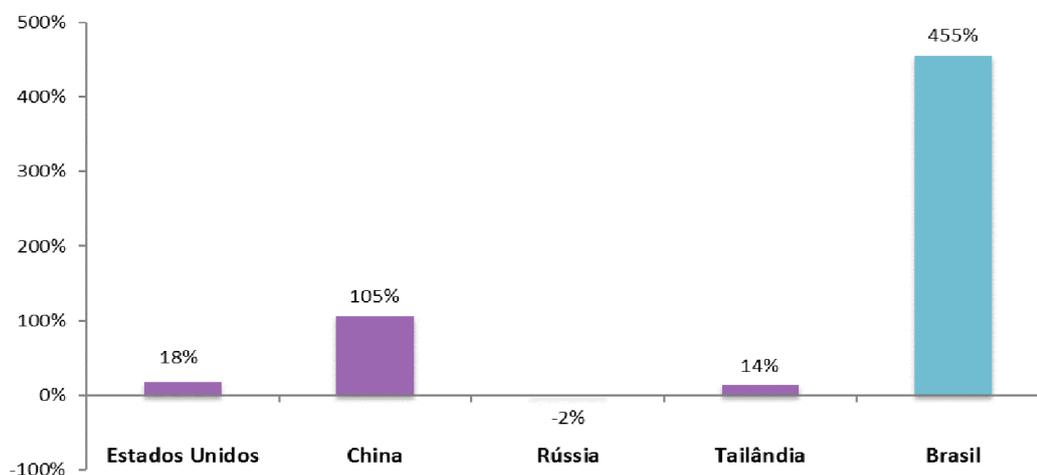
O número de famílias chefiadas por mulheres dobrou em termos absolutos (105%), subindo de 14,1 milhões, em 2001, para 28,9 milhões, em 2015. Em termos percentuais, o total de famílias chefiadas por homens diminuiu de 72,6%, em 2001, para 59,5%, em 2015, enquanto o percentual de famílias chefiadas por mulheres subiu de 27,4% para 40,5%, no mesmo período.

Observa-se que o crescimento da presença feminina na esfera do trabalho demonstra uma situação cada vez mais presente na atualidade que é a mudança de gênero na manutenção da família. Assim, no sentido de acelerar esta evolução feminina, o crime surgiu como um caminho fácil e rápido para atingir os resultados financeiros pretendidos. Nesse cenário, o tráfico de drogas, tendo em vista o retorno financeiro rápido, sem a necessidade de conhecimentos específicos, e ainda, praticamente imperceptíveis ao sistema, é o mais comum entre as mulheres.

Segundo dados do Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN, 2018), o Brasil possui um total de 42.355 mulheres encarceradas. No gráfico a seguir, tem-se uma estimativa do quanto a população carcerária feminina brasileira cresceu em relação aos cinco países com maior número de encarceradas no mundo. É importante observar que em todo o mundo, não se tem nada comprovado que exista uma relação entre a razão: mais prisões, igual a menos crimes. Dessa forma, os efeitos mais associados ao aumento da população carcerária são a ampliação e a reprodução das desigualdades sociais, incluindo

ainda a segregação racial, onde em sua grande maioria o seguimento das encarceradas se dá entre jovens, pobres e negras.

Gráfico 1: Variação entre aumento de população carcerária feminina



Fonte: Infopen/ DEPEN, 2018. Dados IBGE, 2000-2016

Denota-se que há uma necessidade na observância dos motivos ensejadores que propiciaram a expansão delitiva entre mulheres, bem como a realização da devida atenção ao encarceramento feminino. Pode-se pressupor a ineficiência do sistema estatal em garantir condições para que todos cresçam em um meio propício à boa índole, o que leva este, a punir aqueles que não se enquadram nos moldes pré-definidos pelo próprio sistema. Todavia, o ordenamento jurídico brasileiro além de punir, também garante que todos os direitos inerentes à pessoa humana devem ser respeitados, logo, se a pena preconizada é a de privação da liberdade, os demais direitos deverão ser assegurados, o que infelizmente na prática não é sempre observado.

No Brasil, em lugar de efetivação de direitos e garantias individuais, a punição se torna uma política pública, de contenção social. Constata-se uma política de encarceramento em massa, à medida que, o que existe hoje, é uma política de encarceramento em massa onde se tem pessoas presas, às quais para além da privação de liberdade, não têm acesso à justiça, ou esse acesso é mínimo.

Segundo Angotti (2018), os presídios femininos brasileiros foram idealizados pelo Patronato das Presas⁴ nos anos 1920, no entanto, a primeira penitenciária feminina foi instituída de fato em 1937, em Porto Alegre-RS, com o nome de *Reformatório de Mulheres Criminosas*, era administrada pela Igreja Católica sob a gestão de freiras, às quais

⁴ Conselho formado por senhoras da sociedade carioca e Irmãs da Congregação de Nossa Senhora do Bom Pastor d'Angers era presidido pela Condessa de Cândido Mendes, e tinha como lema "amparar, regenerando" (ANGOTTI, 2018).

fortificavam papéis sociais entre mulheres e homens reportando à sociedade patriarcal, e posteriormente, recebeu o nome de *Instituto Feminino de Readaptação Social*.

No Brasil, os direitos dos presos sempre foram frequentemente violados, por isso, no ano de 1981, foi apresentado um anteprojeto da Lei de Execução Penal (LEP), sendo esta aprovada somente em 11 de julho de 1984 - Lei nº 7.210/84-, com o “objetivo efetivar as disposições de sentenças ou decisões criminais e proporcionar condições para a harmônica integração social do condenado e do internado” (BRASIL, 1984). A LEP, dispõe dos direitos e deveres dos presos e cabe ao Estado garantir a execução da pena, assim como, a segurança e os direitos inerentes à pessoa humana. Ressalta-se que as menções feitas à mulher, praticamente inexistia na primeira homologação da LEP, portanto, ao longo dos anos houve a necessidade de se fazer algumas alterações para que esse público fosse alcançado. Uma vez que a eminência de mulheres nas penitenciárias brasileiras era algo cada vez mais frequente, era preciso que a LEP trouxesse artigos e incisos que as respaldassem em seus mínimos direitos legais.

No que tange os artigos e incisos da Lei de Execução Penal referentes à mulher presa, observa-se que a maioria deles ou foram incluídos, ou tiveram nova redação posteriormente à sanção da lei. Isso reafirma a ideia dos papéis sociais de homens e mulheres, e que às mulheres não “caberia” a vida criminal, portanto, os direcionamentos para sua prisão não são reportados como um todo, seus direitos são violados tanto em virtude da condição de presa, como na sua condição de mulher. Assim, em 16 de janeiro de 2014 a Portaria Interministerial Nº 210 instituiu a Política Nacional de Atenção às Mulheres em Situação de Privação Liberdade e Egressas do Sistema Prisional –PNAMPE, com o objetivo de nortear o funcionamento do sistema prisional feminino no Brasil.

Fica instituída a Política Nacional de Atenção às Mulheres em Situação de Privação de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional - PNAMPE, com o objetivo de reformular as práticas do sistema prisional brasileiro, contribuindo para a garantia dos direitos das mulheres, nacionais e estrangeiras, previstos nos arts. 10, 14, § 3º, 19, parágrafo único, 77, § 2º, 82, § 1º, 83, §§ 2º e 3º, e 89 da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984. (BRASIL, 2014, Art. 1º.)

A PNAMPE considera as necessidades e particularidades das mulheres privadas de liberdade e egressas do sistema prisional, e define as diretrizes, os objetivos e as metas para o desenvolvimento da política.

O primeiro presídio do estado do Maranhão foi gerido pelo Regulamento de 31 de outubro de 1846, cujo teor principal era separar os presos pela ordem ou grau das penas. Este foi adaptado em diversos locais no estado, e, no ano de 1965 foi construída a Penitenciária Agrícola de Pedrinhas. Com o passar dos anos, a população aumentou, as relações sociais se tornaram mais hostis e como consequência o índice de criminalidade se

tornou maior, logo, as condições de abrigo da penitenciária de São Luís –MA não eram mais suficientes para todos os apenados, houve a necessidade de reforma e ampliação da penitenciária.

Em 1989, começam a intensificar os crimes cometidos por mulheres, e o de maior predominância era o roubo. Como não se tinha um local para aprisionamento das mulheres consideradas criminosas, alocaram uma ala para o feminino dentro do Presídio Agrícola Masculino. Assim o Presídio de Pedrinhas, passa a ser um presídio Misto, e em pouco tempo, houve um aumento da população feminina dentro do presídio, levando, em 1991, há um pavilhão com 10 celas. No ano 2009, em Pedrinhas, iniciaram as obras do prédio que hoje é o Presídio Feminino, e, em 2010, a Unidade Prisional de Ressocialização (UPR) Feminina foi inaugurada, sendo a única prisão exclusivamente feminina no estado do Maranhão. (SEAP, 2019).

Pontua-se que nas cidades de Timon, Balsas, Davinópolis e Pedreiras existem prisões mistas. Nesse tocante, destaca-se que as mulheres que cometem crimes, sofrem pela desconsideração da sua condição enquanto mulher ao ser punida. Esta especificidade torna-se nítida não só pelo fato de ser prisioneira, mas pelo tratamento sexista dispensado à mulher encarcerada, à medida que os estabelecimentos prisionais femininos são estabelecimentos prisionais masculinos que são adaptados para utilização no aprisionamento de mulheres (SAMARANCH, 2017).

Segundo o DEPEN (2018), até junho de 2016, 42.355 mulheres estavam encarceradas no Brasil, no entanto o país disponibiliza somente 27.029 vagas, ou seja, os presídios e delegacias femininas estão superlotados em todo o país, e a superlotação não é compatível com o processo de ressocialização. No Maranhão, as informações não são precisas, devido à dinâmica da própria UPR Feminina, porém, é importante enfatizar que no relatório da Unidade de Monitoramento do TJ/MA de Fevereiro de 2019, foi informado que, nas 05 Unidades Prisionais Femininas do Maranhão estão alocadas 357 Presas, sendo 265 (a maioria) na UPR Feminina da Capital, São Luís.

Face ao exposto, destaca-se que a evolução sócio-histórica da punição feminina, motivou a necessidade de modificação no trato prisional das mulheres, haja vista, a indispensabilidade da dignidade humana no cumprimento da pena, e, que esta, passe a ser questionada em prol da mulher que comete ato infracional, a iniciar pela análise da mulher como sujeito de direitos, e não subjugando a situação prisional destas a questões secundárias.

3. DESAFIOS E POSSIBILIDADES NO TRABALHO DOS(AS) ASSISTENTES SOCIAIS COM MULHERES APENADAS EM SÃO LUÍS – MA

O Serviço Social como profissão na sociedade capitalista se institucionaliza a partir das contradições dos “processos sociais, políticos e econômicos, que caracterizam as relações entre as classes sociais na consolidação do capitalismo monopolista” (YASBEK, 2009, p. 9). Portanto, a institucionalização da profissão está diretamente relacionada ao controle intervencionista do Estado na sociedade, de modo que, o profissional de serviço social seja o mediador da relação reguladora, Estado e sociedade. Carmelita Yasbek (2009), aponta ainda que o processo de institucionalização do Serviço Social brasileiro, tem início na própria gênese da profissão, década de 1930.

A inserção dos Assistentes Sociais no sistema prisional, tinha como função: atuar como agentes humanizadores, com proposta de amenizar o clima da instituição, controlavam e intermediavam a relação entre funcionários e presos durante a ditadura militar. Observa-se que o compromisso dos assistentes sociais no campo da Execução Penal, mas precisamente nas penitenciárias brasileiras, é garantir os direitos humanos dos internos através do trabalho voltado para emancipação humana e de superação deste sistema como controle social e punitivo.

Nesse sentido, destaca-se que a atuação dos assistentes sociais no campo sociojurídico é cheia de conflitos e limitações, a sua “prática” profissional “não deve seguir a forma punitiva, repressora e coercitiva, costumeira no âmbito Penal, pelo contrário, deve ser uma ação política e socioeducativa voltada para a liberdade, que possibilite ao usuário a reflexão, o diálogo” (CFESS, 2011. p.2).

A LEP em seu artigo 22 diz que “a assistência social tem por finalidade amparar o preso e o internado e prepará-los para o retorno à liberdade”, assim como no Art.23, trata das questões relativas ao direito dos apenados como demanda de trabalho do Assistente Social. Desta forma, é imprescindível a presença dos assistentes sociais nas equipes de trabalho que executam a LEP e nas instituições prisionais como forma de garantir os direitos humanos das/os apenadas/os, mesmo que sua ação profissional apareça de forma limitada devido ao próprio sistema ao qual está inserido.

Segundo entrevistas feitas com assistentes sociais que trabalham com mulheres apenadas em São Luís- Ma, o trabalho é direcionado em cima dos artigos e incisos referentes às mulheres presas explicitados na LEP, e que se referem às atribuições do Serviço Social na instituição. No caso da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária- SEAP, as assistentes sociais relataram que um dos desafios para a atuação profissional diz respeito a falta de documentação das apenadas ao chegarem na unidade prisional, tendo em vista que é através da documentação que ela vai ser inserida, para ter acesso à educação, ter acesso à saúde, ao trabalho e renda, a tudo. Destacam que:

“Então a gente tem um problema gigantesco hoje de documentação. A maioria delas chegam no presídio sem documentação. Aí o que acontece, elas dizem que não tem. Muitas querem tirar um novo RG, porque elas acreditam que se tiver um novo documento, tudo o que fez com aquele nome vai sair. Aí diz que não tem certidão de Nascimento, que nunca tirou, tem “en’s” histórias, omitem muito, tem muitas histórias aí”. Outras quando foram presas jogaram fora, extraviaram, outras estão com a família e a família fica com receio de entregar. Tem toda uma sensibilização aí pra fazer com a família para poder ela entregar esse documento.”

Ainda conforme relato das profissionais, a unidade prisional tinha um setor de triagem, denominado Centro de Triagem, no qual as internas eram encaminhadas para solicitar as documentações pendentes, contudo, por motivos de redução de gastos, retiraram o posto do Instituto de Identificação do Maranhão – IDENT. Para garantir que a documentação das apenadas sejam garantidas, o Tribunal de Justiça do Maranhão trabalha em parceria com a SEAP para viabilizar o acesso a documentação. Em outros casos, solicita-se o pagamento da taxa da documentação para a família. Cabe ressaltar que as profissionais destacam que:

“A maioria não é segunda via, tem uma porcentagem muito grande de pessoas que nunca foram registradas, que tem toda uma investigação. Se a pessoa relatar na entrevista que nunca foi registrada, aí a gente pede para o Programa de novo do Tribunal de Justiça ou então para a Defensoria Pública do Estado e eles vão fazer toda essa investigação. Às vezes demora até anos, porque todo detalhe que ele der, é muito importante. A assistente social, procura saber todos os detalhes. No interior, as crianças nascem num ano, aí somente anos depois que o pai vai registrar todos os filhos de uma vez, quando registra, e isso acontece muito dentro do sistema prisional. Aí essa pessoa não consegue ser inserido em nada porque ele não é nem considerado cidadão porque não tem a certidão de nascimento”

De acordo com as informações declaradas na entrevista, o atual panorama das Unidades prisionais femininas é que: 75% das internas tem documentação; 10% sem documentação. Por conta desse problema de investigação e 15% em demanda de análise, ainda estão procurando. Nesse contexto, a AS pontua que:

“Trabalhar com mulher é muito complexo. Eu imagino uma cadeia, a maioria com TPM, (risos)...Aí as agentes também são todas mulheres, tem seus certos atritos. Mas melhorou bastante. Hoje a equipe técnica consegue fazer um trabalho muito melhor porque, a Segurança entendeu, qual é o trabalho da gente, há humanização. A diretora de lá, ela é uma diretora muito com esse olhar, humano. Então assim, tem os cursos EAD (profissionalizantes) as internas ficam nos computadores estudando, aí geralmente tem uma técnica, uma administrativa que fica lá dentro.”

Um dos trabalhos realizados pelas AS se refere ao processo de ressocialização, de trazer o trabalho, a escolaridade para dentro do presídio. Em consonância com as demais políticas, inclusive a da saúde, está dando para realizar um bom trabalho. Logo, pontuam que os obstáculos sempre aparecem, porém, pelo tempo de atuação profissional já foi possível perceber alguns avanços:

“Claro que a gente tem vários entraves ainda, ainda não está o ideal, mas de onde a gente veio, eu já estou há 07 (sete) anos aqui no sistema prisional. Eu participei de algumas rebeliões, de algumas coisas bem difíceis. Hoje nós temos o Gespen, que é uma gestão penitenciária. Atualmente, em todos os setores dos presídios nós temos metas. O psicossocial tem meta, a assistência religiosa tem meta, a segurança tem meta, e, uma das metas da segurança é não ter nenhum tipo de morte, nem fuga. Então hoje nós trabalhamos com meta todos os dias. E no final do ano a unidade prisional de pequeno, médio e grande porte que ficar em primeiro lugar, elas recebem uma premiação. Então todo mundo tá nessa corrida de sempre procurar fazer o melhor.”

Outro entrave se constitui na discussão do que é e o que não é atribuições privativas e competências do serviço Social. Nesse sentido, o setor carrega uma carga muito grande, na medida em que este é o setor mais procurado, assim sinalizam que:

“Tudo se pensa que assistente social tem que fazer. A gente tá num embate grande porque tudo que ninguém quer fazer, manda pro serviço social fazer. Não é atribuição, não é assim, não é assim que se faz. A gente tá com uma discussão grande sobre isso em toda reunião.”

Com relação ao ambiente de trabalho, foi pontuado que em toda unidade prisional tem uma assistente social e psicólogo. O espaço físico é mediano, nem sempre existe um espaço para atuarmos. Em algumas unidades possuem salas com ar condicionado e computador, em outras, temos que atuar com as ferramentas que estão disponíveis.

“Tem unidade, principalmente do interior que é meio crítico ainda, porque a gente recebeu, todas as delegacias que era da segurança pública, da Secretaria de Segurança, então nós recebemos e hoje é UPR. É presídio, e que não tem essa estrutura de presídio. Então aí vai precisar de um tempo pra fazer algumas reformas e poder fazer alguma coisa. Então nós temos essa questão muito grave de espaço.”

Por conseguinte, enfatiza-se um aspecto positivo que é o fato de que todas as empresas que forem licitadas aqui pela SEAP, conforme lei específica, estas empresas devem destinar uma porcentagem de trabalho para os internos, dentre eles, as mulheres apenas. Nesse sentido, problematiza-se a ressocialização das apenas quando estas cumprirem a pena referente ao delito que cometeram. Algumas reflexões são suscitadas, dentre as quais, destacam-se:

“O que tá faltando mesmo aqui é isso, essa questão de ter espaço para elas trabalharem, essa questão de ter espaço pra elas fazerem os cursos delas e botarem em prática, mostrar o que tão fazendo. O mercado de trabalho está faltando abrir as portas. A minha perspectiva de isso tudo assim, agora não é só um olhar para dentro do presídio (estou falando isso em nível de feminino), mas sim um olhar mesmo pra sociedade. Como que vai receber essa mulher? Porque que a sociedade fala tanto da questão de presídio de uma maneira crítica e ela é tão excludente, não conhece a realidade.”

Em entrevista com AS do Núcleo de Execução da Defensoria Pública do Estado do Maranhão, pontua-se que o trabalho profissional é voltado para a questão da incompletude institucional. Destaca-se que uma das dificuldades se constitui, atualmente, em não ter nenhuma criança no berçário do presídio, mas que já passaram inúmeras crianças lá.

Isso é uma situação bem emblemática porque assim, é um direito da mulher ao ser custodiada, caso ela tenha filhos menores recém nascidos, de levar a criança para que fique com ela, até o período de dois anos, que é o período da amamentação, é o período dos primeiros meses da criança que precisa desse contato com a mãe. A questão é a saída gradativa dessa criança dos cuidados da mãe que é algo bem difícil, muitas vezes pela ausência de referência

Nesse sentido, a AS ainda destaca que uma das dificuldades consiste em conseguir dar conta da demanda de apenadas, uma vez que o número de profissionais é muito reduzido. Sinaliza-se que existe uma unidade de custódia de quase 300 internas, e tem uma única assistente social na unidade feminina, e aqui na Defensoria por exemplo, que não atende só a unidade feminina, atende em todas as unidades prisionais.

Levando-se em consideração o exposto, observa-se que à prática profissional, apesar dos limites institucionais impostos e a burocracia ao qual estão submetidos, aos assistentes sociais buscam compreender esta demanda e a realidade ao qual estão inseridos, visando à garantia dos direitos dos apenados que se encontram em detenção, mesmo com essas limitações.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em virtude dos fatos mencionados, destaca-se que o referido trabalho suscita reflexões acerca da atuação profissional de Assistentes Sociais inseridos nas unidades prisionais femininas de São Luís- MA. Foi possível apreender que as legislações apontam grandes efetivações para a garantia dos direitos dos cidadãos, inclusive dos que se encontram no sistema prisional, haja vista que os profissionais que atuam nesta área, a exemplo do profissional do Serviço Social, têm a Lei de Regulamentação Profissional que assegura sua prática profissional diante desta realidade, bem como o mesmo dentro do sistema prisional, possuem suas atribuições definidas na LEP.

Todavia, destaca-se que com relação aos direitos dos apenados, a Lei de Execução Penal - LEP tem avanços significativos, mas na realidade prisional as violações dos direitos dos presos são frequentes. Os desafios para a garantia de direitos para os indivíduos que estão em privação de liberdade são latentes, colocando para os profissionais de Serviço Social atuar no sentido da efetivação dos direitos de cidadania da população carcerária, já que o trabalho do assistente social tem como objetivo central a defesa, garantia e ampliação dos direitos de seus usuários.

Desse modo, é fundamental o debate e a capacitação dos profissionais para que atuem em consonância com o arcabouço legal, tendo em vista que o Assistente Social, por

ser uma profissão que intervém na realidade social, possui compromisso com a efetivação dos direitos dos cidadão e com o projeto ético político profissional.

REFERÊNCIAS

ALVES, José Eustáquio Diniz. CAVENAGHI, Suzana. **Mulheres chefes de família no Brasil: avanços e desafios**. Rio de Janeiro: ENS-CPES, 2018.

ANGOTTI, Bruna. **Entre as leis da ciência, do estado e de deus** : o surgimento dos presídios femininos no Brasil / Bruna Angotti ; comentários de José Daniel Cesano. - 2a ed revisada. - San Miguel de Tucumán : Universidad Nacional de Tucumán. Instituto de Investigações Históricas Leoni Pinto, 2018. Livro digital, PDF - (Estudios penitenciarios / Cesano, José Daniel; Nuñez, Jorge Alberto; González Alvo, Luis; 4)

BRASIL, Presidência da República. LEP, Lei de Execução Penal. Casa Civil Subchefia para Assuntos Jurídicos. **Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984. institui a Lei de Execução Penal (LEP)**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/l7210.htm . Acesso em 26 de mai de 2019.

BRASIL, Presidência da República. Casa Civil Subchefia para Assuntos Jurídicos. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CF/88)**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm . Acesso em 24 de mai de 2018.

BRASIL, Presidência da República. PNAMPE, Política Nacional de Atenção às Mulheres em Situação de Privação de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional. **Portaria interministerial nº 210, de 16 de janeiro de 2014** . Ministério Da Justiça .Gabinete do Ministro . Disponível em: <http://www.justica.gov.br/seus-direitos/politica-penal/politicas-2/mulheres-1/anexos-projeto-mulheres/portaria-interministerial-210-2014.pdf> . Acesso em 02 de maio de 2019.

CFESS. Atuação de assistentes sociais no sociojurídico — subsídios para reflexão. Brasília, 2011.

DEPEN/ BRASIL, Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN). **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias INFOPEN Mulheres**. Disponível em: http://depen.gov.br/DEPEN/depen/sisdepen/infopenmulheres/infopenmulheres_arte_07-03-18.pdf/view . Acesso em 29 de jun de 2018.

IAMAMOTO, Marilda Vilela. **O serviço social na contemporaneidade: trabalho e formação profissional**. 26.ed.São Paulo, Cortez, 2015.

NOGUEIRA, Renzo Magno. **A evolução da sociedade patriarcal e sua influência sobre a identidade feminina e a violência de gênero**. Artigo, 2015. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/48718/a-evolucao-da-sociedade-patriarcal-e-sua-influencia-sobre-a-identidade-feminina-e-a-violencia-de-genero>. Acesso em 03 de out de 2018.

OLIVEIRA, Camila Belinaso de. **A mulher em situação de cárcere: uma análise à luz da criminologia feminista ao papel social da mulher condicionado pelo patriarcado.** Porto Alegre, RS. Editora Fi, 2017.

SANTOS, Jahyra. SANTOS, Ivana. **PRISÕES: um aporte sobre a origem do encarceramento feminino no Brasil.** Brasil.2011. Disponível em: <http://www.publicadireito.com.br/artigos/?cod=c76fe1d8e0846243>. Acesso em 25 de mai de 2018.

SANTIS, Bruno Morais Di. ENGBRUCH, Werner .**A evolução histórica do sistema prisional: Privação de liberdade, antes utilizada como custódia, se torna forma de pena**Revista Pré-Univesp Nº.61 UNIVERSO Dez 2016 | Jan 2017 . Disponível em: <http://pre.univesp.br/sistema-prisional#.Ww3fNfVv_IV> . Acesso em 25 de mai de 2018

SEAP/MA. **Secretaria de Administração Penitenciária.** Disponível em: <http://www.seap.ma.gov.br/sobre-sejap/>. Acesso em 05 de mai de 2019.

SAMARANCH, Elisabet Almeda. **Ejecución penal y mujer en España: olvido, castigo y domesticidad.** Disponível em: <[http://www.ucipfg.com/Repositorio/EPDP/Curso%20002/bloque_academico/Unidad 02/Ejecuci%C3%B3nPenalyMujerenEspa%C3%B1a.pdf](http://www.ucipfg.com/Repositorio/EPDP/Curso%20002/bloque_academico/Unidad%2002/Ejecuci%C3%B3nPenalyMujerenEspa%C3%B1a.pdf)>. Acesso em: 27 Abr. 2019.

TJ/MA, Tribunal de Justiça do Maranhão. **(UMF)Unidade de Monitoramento Carcerário: programa começar de Novo.** Disponível em: <http://site.tjma.jus.br/umf/noticia/sessao/2196/publicacao/415094> . Acesso em: 06 de abril de 2019.

YASBEK, Carmelita. **Fundamentos históricos e teórico-metodológicos do Serviço Social.** In. Curso de Especialização: direitos sociais e competências profissionais- UNB/CEFESS/ABEPSS. Brasília,2009.